

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e idosos

EMENDA 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º Incumbe ao Poder Público fornecer às pessoas com deficiência, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses, fraldas descartáveis e outros recursos relativos aos tratamentos, habilitação ou reabilitação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente